



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## LEI Nº 2.039, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV AOS SERVIDORES CELETISTAS DO PODER EXECUTIVO E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA - SAAEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária – PDV, aos servidores públicos municipais celetistas, lotados no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de Ibirarema e no quadro de pessoal efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração Direta e Indireta e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

**Parágrafo único.** O PDV é destinado aos empregados públicos, que não estejam afastados por qualquer motivo, com idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 2º** Poderão aderir ao PDV todos os empregados públicos indicados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, exceto aqueles que:

**I** – respondam a processo administrativo disciplinar ou de sindicância;

**II** – estejam sujeitos ao pagamento de indenizações ou à devolução de dinheiro aos cofres públicos;

**III** – tenham sido condenados, com decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego público que ocupam.

**Art. 3º** O PDV terá um prazo de adesão de 30 (trinta) dias, contados a partir 02/01/2017, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais períodos, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de Decreto Municipal.



**IBIRAREMA – TERRA DA LINGUÇA**  
“PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE”





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



**Art. 4º** O interessado deverá protocolar seu requerimento na Seção de Protocolo da Prefeitura do município ou do SAAEI, quando for o caso, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente ao Chefe do Executivo ou ao Diretor da Autarquia, respectivamente, para manifestação.

§ 1º O requerimento de adesão independe do recolhimento de qualquer taxa.

§ 2º Poderá ser formada uma comissão especial composta por três membros indicados pelo Prefeito Municipal ou pelo Diretor da Autarquia, quando for o caso, para analisar os aspectos orçamentário, financeiro e legal, referente à situação funcional do requerente.

§ 3º Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

§ 4º A Administração, havendo motivado interesse público, poderá recusar pedidos de adesão ao PDV.

§ 5º O pedido de adesão ao PDV tem natureza irrevogável.

§ 6º O empregado interessado deverá renunciar à sua estabilidade, caso a possua, para aderir ao PDV.

§ 7º O empregado que tiver atendido seu pedido de demissão fica liberado da prestação do aviso prévio, prestado ou remunerado.

**Art. 5º** Para o empregado público que aderir ao PDV instituído por esta Lei, o contrato de trabalho será rescindido por iniciativa do empregador, fazendo jus à percepção das seguintes verbas rescisórias e incentivos:

I – pagamento do saldo de salários;

II – pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

III – pagamento do décimo terceiro salário proporcional;

IV – pagamento à vista de incentivo financeiro no valor equivalente a 12 (doze) salário base do mês de dezembro de 2016, acrescido do adicional por tempo de serviço e, quando for o caso, do adicional de remuneração para as atividades insalubres ou perigosas, concedidas na forma da lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA**  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



Prefeitura do Município de Ibirarema, 19 de dezembro de 2016.

**THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**



**IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA**  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"

